

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

TERRORISMO E DIREITOS HUMANOS¹

Danielli Zanini², Camila Duarte³, Willian Matheus Heineck⁴, Vinicius Binde Arbo De Araújo⁵, Geciana Seffrin⁶.

¹ Pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito, curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

² Acadêmica do Curso de Mestrado em Direitos Humanos do PPGD da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ; Pós-graduanda em Relações Internacionais. Graduada em Direito pela UNIJUÍ, campus Três Passos/RS; daniellizanini@hotmail.com

³ Acadêmica e Bolsista CAPES do Curso de Mestrado em Direito do PPGD da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Pós-graduanda na área de Direito do Consumidor. Graduada em Direito pela UNIJUÍ, campus Três Passos/RS; camila_duartee@hotmail.com

⁴ Acadêmico do Curso de Mestrado em Direitos Humanos do PPGD da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ; Graduado em Direito pela UNIJUÍ, campus Três Passos/RS; willianmatheusheineck@hotmail.com

⁵ Acadêmico do Curso de Mestrado em Direitos Humanos do PPGD da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ; Graduado em Direito pela UNIJUÍ, campus Três Passos/RS; viniaraujo87@gmail.com

⁶ Acadêmica do Curso de Mestrado em Direitos Humanos do PPGD da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ; Graduada em Direito pela URI/FW; gecianas@gmail.com

INTRODUÇÃO

O aumento da ocorrência de ataques terroristas internacionais e suas implicações na comunidade internacional faz com que seja necessária uma análise para além dos fatos que viram notícia, passando, assim, a abordar questões conceituais, de identidade coletiva e de relações internacionais. Nesse sentido, o presente trabalho pretende abordar teorias que tentam explicar as possíveis motivações para a ocorrência de atentados terroristas, como a noção de barbárie e civilização de Tzvetan Todorov em contraposição ao choque de civilizações de Samuel Huntington, além da perspectiva de Argemiro Procópio de um choque de poder por meio da luta de classes. Além disso, busca-se abordar o papel dos direitos humanos na redução das tensões internacionais a partir do diálogo intercultural.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido mediante pesquisa bibliográfica. A partir da coleta de dados em materiais impressos e digitalizados pertinentes à temática abordada foi feita a leitura e o fichamento dos textos para reflexão sobre o material selecionado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conceito de terrorismo

A conceituação de terrorismo não é algo unânime no meio acadêmico. Existe uma série de definições, no entanto, ainda não há uma que seja aceita universalmente. Uma das razões para tal dificuldade reside no fato de os ataques tornarem-se notícia de forma muito rápida, fazendo com

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

que as interpretações (e distorções) em relação a um fenômeno extremamente complexo se tornem algo corriqueiro e frequentemente influenciado por interesses políticos.

Ao fazer uma abordagem histórica da utilização do termo terrorista, percebe-se que o seu significado se transformou ao longo dos anos. Assim, enquanto para a Revolução Francesa de 1789 terrorismo significava "terror" como política de governo, no século XIX passou a ser entendido como as condutas praticadas contra o Estado e não apenas pelo Estado (NETO, 2009, p. 135-6, grifo do autor).

Dessa forma, o terrorismo em sua acepção moderna passou a ser retratado no dicionário Larousse como:

todos os atos de violência (ataques, tomada de reféns, etc.) cometidos por uma organização para criar um clima de insegurança, para chantagear um governo ou satisfazer o ódio contra a comunidade de um país, de um sistema [e, quanto a concepção de terrorismo de Estado, como] regime violento estabelecido por um governo para permanecer no poder (NETO, 2009, p. 136, tradução livre).

Além disso, o termo terrorismo tem um forte conteúdo político que prevalece sobre o seu significado jurídico. Nesse sentido, cabe ressaltar que o significado político é mutante, o que faz com que a definição de terrorismo/terrorista esteja sujeita às mudanças na política internacional. Um exemplo disso é o fato de que os Talibãs e Osama Bin-Laden eram chamados de "combatentes pela liberdade" na época da dominação soviética do Afeganistão, ao passo que, no século XXI e, sobretudo, após o ataque de 11 de setembro, passaram a ser definidos como terroristas (NETO, 2009, 148-9).

Outros exemplos dessa mutação da definição de terrorismo a partir das mudanças políticas são (1) o Movimento de Resistência Afrikânder que, apesar de matar negros no apartheid nunca foi considerado como terrorista pelos racistas brancos da África do Sul; e, (2) o terrorismo das ditaduras militares de direita entre as décadas de 60 e 80 na América Latina (Procópio, 2001, p. 74).

Diante dessa variedade de elementos, após um estudo detalhado das definições de terrorismo durante a história e a partir de documentos internacionais, Neto oferece a seguinte definição:

Terrorismo internacional é a atividade ilegal e intencional que consiste na ameaça ou no emprego efetivo de violência física e/ou psicológica extrema e sistemática, generalizada ou não, desenvolvida por grupos ou por indivíduos, apoiados ou não por Estados, consistindo na prática de atos de destruição de propriedades e/ou pessoas, ou de ameaça constante de empregá-los, em uma sequência imprevisível de ataques dirigidos a grupos de indivíduos aleatoriamente escolhidos, perpetrados em territórios de Estados cujos governos foram selecionados como inimigos da causa defendida pelos autores, causando inominável sensação de insegurança aos habitantes da sociedade contra a qual são feitas as ameaças ou cometidos os atentados (NETO, 2009, p. 210).

Portanto, resta claro que a definição de terrorismo internacional não é uma tarefa fácil, tampouco que se estabeleça uniformemente na comunidade internacional, tendo em vista a complexidade do tema.

O terrorismo internacional como choque de poder

A perspectiva do terrorismo internacional como resultado da luta por poder é defendida por Argemiro Procópio. Em artigo sobre o tema, o autor dá destaque ao "terrorismo das perseguições, das injustiças e das intolerâncias", violências sempre relegadas ao status de "patologia marginal".

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Nesse sentido, a partir do pressuposto de que a terra é feita de interesses e que o terrorismo e o combate a ele tem ligação com esses interesses, o fato de o combate norte-americano ao terrorismo se transfigurar em uma "espécie de outra guerra santa, que faz vítimas inocentes com os bombardeios ao Afeganistão, desvenda as ambiguidades e a hipocrisia da pax americana", sendo que a mais grave das deficiências da sua política antiterror é a "desconsideração das desigualdades como causas estruturais, fomentadoras do terrorismo internacional" (PROCÓPIO, 2001, p. 62-3).

Dos interesses que compõem a dinâmica mundial, também resulta o terrorismo da omissão, que legitima violências e é perceptível no esquecimento, pela opinião pública mundial e pela mídia, dos conflitos ocorridos em outras regiões como Angola, Congo, Ruanda, Namíbia, com um número de vítimas do terror superior ao das potências mundiais. Assim, destaca Procópio (2001, p. 75):

O terrorismo da violência espalhado pelas casas e ruas das cidades latino-americanas, assim como o terrorismo da corrupção, profundamente enraizado nas instituições nacionais, criam aqui e em outros países globalizados sentimento de impotência e passividade. A violência interna, somada a outras patologias do terror presentes na periferia mundial, tão amoral quanto a marca do terror nos países centrais, deixa de assustar por não despertar o clamor da mídia e nem da opinião pública. Isto porque o terror periférico geralmente sacrifica, na maioria das vezes, pobres, excluídos e miseráveis.

Como consequência de uma política contra o terror na forma de revanche armada ocorre a intensificação do sentimento de insegurança. O combate ao terrorismo, por outro lado, pede mais solidariedade e aproximação com outras culturas e sociedades "para aprender lições com outros povos, inclusive saber falar, entender suas línguas e outras manifestações culturais". Combater o terror por meio da guerra é um equívoco, tendo em vista que o terror é fruto de "tensões sociais, ódio étnico, discriminação racial, exclusão das maiorias das benesses do capitalismo, fascismo, anti-semitismo, xenofobia, nacionalismo doentio, fundamentalismos religiosos, judeus e islâmicos, entre outros" (PROCÓPIO, 2001).

Atualmente, principalmente após os atentados terroristas ocorridos em Paris, podemos perceber esse sentimento de insegurança ligado a um xenofobismo cada vez mais acentuado em relação aos imigrantes vindos de países muçulmanos. Nesse cenário, Bauman (2004, p. 129) assevera que o homem pós-moderno vive diante da "presença perpétua e ubíqua de estranhos visíveis e próximos", presença que "é uma fonte de ansiedade inesgotável, assim como de uma agressividade geralmente adormecida, mas que volta e meia pode emergir". Essa ansiedade tende a ser "descarregada sobre os 'forasteiros', eleitos para exemplificar a 'estranheza', a falta de familiaridade, a opacidade do ambiente de vida, a imprecisão do risco e da ameaça em si".

Assim, a segurança passa a ser buscada através de uma "comunidade de semelhança" o que torna as pessoas mais "propensas a 'desaprender' a arte de negociar um modus convivendi e significados compartilhados". Portanto, ao não adquirir as habilidades de conviver com a diferença, "não surpreende que essas pessoas vejam com um horror crescente a possibilidade de se confrontarem face a face com estranhos. Estes tendem a parecer ainda mais assustadores na medida em que se tornam cada vez mais diferentes, exóticos e incompreensíveis", o que resulta em xenofobismos, etnicismos e outras formas de preconceito (BAUMAN, 2004, p.134-5, grifo do autor).

Diante dessa realidade, para evitar que a tensão internacional aumente, Procópio (2001, p. 70-2), afirma que é preciso combater a "negligência dos países desenvolvidos com relação ao terrorismo das desigualdades nas relações internacionais" como uma medida de eliminação do ódio. Para o

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

autor, pensar o terrorismo como choque de civilizações "reforça equívocos e preconceitos históricos". Mais do que isso, afirma que o terrorismo, "ao invés da luta de uma nação contra a outra é a continuação da política por outros meios" e, citando Hegel e seus Princípios da Filosofia do Direito, lembra que "Estado algum, povo algum pode atribuir-se, invocando sua pretensa representatividade, qualquer supremacia sobre outros povos".

O terrorismo internacional como choque de civilizações X civilização e barbárie
Diferente da perspectiva de Procópio é a proposta de um choque de civilizações de Samuel Huntington. Para ele, após a Guerra Fria ocorre uma reconfiguração mundial segundo linhas culturais e civilizacionais que faz com que os conflitos se tornem mais abrangentes não entre classes sociais ou grupos econômicos, mas sim entre "povos pertencentes a diferentes entidades culturais". Nesse sentido, afirma que o poder está se deslocando do ocidente para as civilizações não-ocidentais, bem como que "a política mundial tornou-se multipolar e multicivilizacional" (HUNTINGTON, 1997, p. 21-9).

Para Huntington (1997, p. 405-8), a segurança será alcançada na medida em que a multiculturalidade global for aceita, sendo necessária a renovação da identidade ocidental. Para tanto, deve-se buscar os elementos comuns à maioria das civilizações ao invés de universalizar aspectos de uma civilização em particular. Segundo o autor, "os povos de todas as civilizações deveriam buscar e tentar expandir os valores, instituições e práticas que têm em comum com os povos de outras civilizações".

No entanto, a tese de Huntington recebeu muitas críticas. Segundo Lucas (2010, p. 183) apesar da tese abordar uma tensão existente em um contexto de diversidade cultural, não haveria como ser diferente, uma vez que as "diferenças e as igualdades se provocam mutuamente por reconhecimento no espaço local, mas também no espaço global". Roiz (2011, p. 205), por sua vez, aduz que o Choque de Civilizações traz pré-julgamentos e pré-conceitos sobre o 'outro', que antes era visto do ponto de vista europeu e agora é visto do ponto de vista norte-americano.

Por sua vez, Tzvetan Todorov, em seu livro O medo dos bárbaros, também faz objeções à tese de Huntington. Além disso, apresenta uma alternativa plausível para as tensões existentes, aduzindo que é o desconhecimento da cultura do 'outro' o que leva ao medo e à barbárie, destacando que "nenhuma cultura traz em seu bojo a marca de barbárie, nenhum povo é definitivamente civilizado; todos podem tornar-se bárbaros ou civilizados", tendo em vista ser esse "o caráter próprio da espécie humana" (2010, p. 65).

Em sua teoria, Todorov divide os países do mundo em três grupos: (1) apetite, composto por países que teriam sido descartados na distribuição das riquezas e que, atualmente, podem, por meio da mundialização, consumo e lazer, garantir seu desenvolvimento e enriquecimento, sendo um exemplo o Brasil; (2) ressentimento, países humilhados pelos países mais ricos e poderosos, seus colonizadores e responsáveis por sua miséria e incapacidade pública, tendo como exemplo os países muçulmanos; (3) medo, países do Ocidente que dominavam o mundo há séculos e agora receiam serem dominados economicamente pelos "países do apetite", bem como temem ataques terroristas e explosões de violências dos "países do ressentimento", sendo exemplos países como os Estados Unidos, Inglaterra e França (TODOROV, 2010, p. 13-4).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Diante da classificação tripartite de Todorov e considerando a violência praticada por países muçulmanos, entre outras causas, como resultado da humilhação sofrida, cabe destacar trecho de Bauman sobre os efeitos da humilhação:

A humilhação é uma arma poderosa – mas do tipo bumerangue. Pode ser usada para demonstrar ou provar a desigualdade fundamental e irreconciliável entre quem humilha e quem é humilhado. [...] Na terra de fronteira em que nosso planeta está rapidamente se transformando, em consequência da globalização unilateral, as repetidas tentativas de superar, despotencializar e desqualificar o adversário frequentemente atingem os efeitos pretendidos, embora com resultados que vão muito além daquilo que seus perpetradores previam ou gostariam. Grandes partes de África, Ásia e América Latina estão cobertas de traços duradouros deixados por antigas campanhas de despotencialização (BAUMAN, 2004, p. 181-2).

Nesse sentido, de forma a exemplificar os efeitos da humilhação e despotencialização, Neto (2009, p. 125) nos lembra que a comunidade islâmica, apesar do passado glorioso de contribuições para a Filosofia, a Arte e a Matemática, é hoje descrita como "uma sociedade atrasada, sexista, fanática e contrária à inclusão de seus membros em um mundo plural, globalizado". Assim, para ele, se fosse necessário apontar uma única causa para o terrorismo, afirma que seria a soma de "um profundo sentimento de frustração com a reduzida importância que sua comunidade desfruta no mundo atual, fato que o terrorista entende como suprema injustiça do "Grande Satã" e de seus aliados ocidentais".

Outro aspecto importante da teoria de Todorov é que, para ele, as tensões mundiais se dão entre civilização e barbárie, sendo que os bárbaros são "aqueles que negam a plena humanidade dos outros" comportando-se "como se os outros não fossem seres humanos". Mais do que isso, "a barbárie resulta de uma característica do ser humano", não sendo possível esperar que algum dia viesse a ser eliminada, razão pela qual "nenhum povo, nem indivíduo, está imunizado contra a possibilidade de executar atos bárbaros". Por outro lado, o civilizado é definido por "quem sabe reconhecer plenamente a humanidade dos outros" (TODOROV, 2010, p. 27; 31-2).

Dessa forma, visando reduzir a tensão internacional e, a partir do pressuposto de que a barbárie e a civilização são inerentes à espécie humana, resta avaliar formas de se promover o diálogo entre culturas, a solidariedade e a tolerância entre as diferenças, para se aproximar de um agir mais civilizado do que bárbaro e, enfim, reconhecer a humanidade do Outro.

O papel dos direitos humanos na redução da tensão internacional

Considerando que a teoria apresentada por Todorov é a que melhor explica os conflitos ou tensões existentes no âmbito internacional, passa-se a analisar, a partir de agora, a possibilidade de os direitos humanos atuarem como instrumento de promoção do diálogo intercultural e compreensão em um mundo de diferenças.

Nessa linha de raciocínio, uma forma de reduzir a distância entre civilização e barbárie, tornando civilizados os bárbaros, se dá por meio da cultura, uma vez que ela "fornece as matérias e as formas indispensáveis para que cada indivíduo venha a construir a própria personalidade". Ademais, "a consciência de si surge do reconhecimento pelos outros: o interumano precede e serve de fundamento ao humano", ou seja, "um ser humano só existe através de outros seres humanos" (TODOROV, 2010, p. 77-8).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A importância da identidade é ressaltada por Bauman (2003, p. 21), que afirma que "uma vida dedicada à procura da identidade é cheia de som e de fúria. "Identidade" significa aparecer: ser diferente e, por essa diferença, singular – e assim a procura da identidade não pode deixar de dividir e separar".

Nesse sentido, é preciso considerar que a tarefa de socialização em um cenário de diferenças em conflito não é nada fácil. Ademais, nem sempre a tolerância ajuda no diálogo intercultural. Portanto, no que diz respeito às demandas por reconhecimento das identidades culturais, os direitos humanos podem representar "uma espécie de mediação entre a igualdade e a diferença que sua universalidade comporta" (LUCAS, 2010, p. 198).

Para que os direitos humanos possam atuar nas demandas de identidade cultural, portanto, "seria necessária, assim, uma nova compreensão de direitos humanos, capaz de mesclar os direitos individuais tradicionais com direitos culturais coletivos, no intuito de proteger os indivíduos dentro e fora de seus grupos culturais, segundo uma gama de 'direitos diferenciados em função dos grupos'" (LUCAS, 2010, p. 218).

Nessa perspectiva, Lucas (2010, p. 227-8) assevera que a tarefa dos direitos humanos em uma sociedade multicultural é um desafio ainda maior, tendo em vista que "os direitos humanos entendidos como universais" devem tutelar apenas as diferenças que garantam a todos os homens "os direitos necessários ao exercício de sua liberdade e autonomia".

No entanto, o diálogo intercultural, ainda que não seja algo simples, tendo em vista representar "o diálogo dialogante com o objeto do diálogo", pode ser sustentado por uma hermenêutica da cultura e por uma ética intercultural. Ademais, os direitos humanos "demandam um centro de atenção" pela interculturalidade que, por sua vez, "é o lugar do diálogo do diálogo" (SIDEKUM; WOLKMER; RADAELLI, 2016, p. 145, grifo do autor).

Em outras palavras, no que diz respeito ao diálogo intercultural enquanto lugar, meio, destaca-se o seguinte entendimento:

o diálogo intercultural representa o meio que possibilita o encontro dialógico entre distintas tradições culturais da memória histórica de libertação, de forma que sobre sua base as culturas podem intercambiar suas experiências neste campo, examinar sua possível equivalência e chegar assim a "inteirar-se" dos direitos humanos no sentido de uma instituição (fundação) que não apenas as põe numa relação de participação mútua, mas que, além disso, as compromete a ocupar-se com a tarefa de complementar o objetivo comum da mesma (SIDEKUM; WOLKMER; RADAELLI, 2016, p. 169).

De todo o exposto, parece evidente que o diálogo intercultural, com base nos direitos humanos, seja um meio a ser considerado na redução da tensão existente entre as diferentes culturas.

CONCLUSÕES

Após uma breve exposição das teorias que pretendem explicar a tensão internacional e, como consequência, a ocorrência de atentados terroristas internacionais, bem como, considerando a falta de uma definição que seja aceita universalmente de terrorismo, conclui-se que esse é um assunto complexo e que merece um estudo mais aprofundado.

No entanto, depreende-se da presente pesquisa que tais conflitos tem relação com questões de formação da identidade coletiva e reconhecimento da identidade cultural do 'outro'. Nesse sentido, considerando que a civilização e a barbárie são traços humanos e resultam do (des)conhecimento da

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

cultura do 'outro', é possível afirmar que os direitos humanos, enquanto universalidade, podem auxiliar no diálogo intercultural, mediando diferenças e igualdades e eliminando incompreensões e tensões entre os países.

PALAVRAS-CHAVE: terrorismo; diálogo intercultural; direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

_____. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

HUNTINGTON, Samuel P. Choque de civilizações: e a Recomposição da Ordem Mundial. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

LUCAS, Douglas Cesar. Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

NETO, José Cretella. Em busca da definição que o mundo hesita em elaborar: terrorismo internacional. In: BEDIN, Gilmar Antonio (Org.). Estado de direito, jurisdição universal e terrorismo. Ijuí: Ed. Unijuí, 2009.

PROCÓPIO, Argemiro. Terrorismo e relações internacionais. Revista Brasileira de Política Internacional. Brasília, v.44, n.2, p. 62-81, 2001.

ROIZ, Diogo da Silva. Dilemas do Ocidente, tensões do Oriente: entre a civilização e a barbárie. Philia&Filia. Porto Alegre, v.2, n.2, Jul./Dez. 2011. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/Philiaefilia/article/view/22261>>. Acesso em: 23 de jun. 2016.

SIDEKUM, Antonio; WOLKMER, Antonio C.; RADAELLI, Samuel M. Enciclopédia latino-americana dos direitos humanos. Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016.

TODOROV, Tzvetan. Civilização e Barbárie: para além do choque das civilizações. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.